



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spona@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 48000.000112/2013-11

Unidade Gestora: Coordenação de Atividades Gerais - COAGE/CGRL

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 19/2013-MME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE MOTORISTA EXECUTIVO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, **resolve rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 19/2013-MME**, de acordo com as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas no Processo nº 48340.000112/2013-11.

1. **DO OBJETO**

1.1. Este Termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 19/2013-MME**, firmado entre as partes em 03 de julho de 2013, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte na condução de veículos, por meio de **motorista executivo**, para o transporte de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos do Ministério de Minas e Energia em Brasília/DF, consoante condições, especificações e exigências descritas no Pregão Eletrônico nº 09/2013 e respectivos anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas contratuais, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. **DA RESCISÃO**

2.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, **com efeitos a partir de 11/04/2018**, o Contrato nº 19/2013-MME, considerando que, com a publicação do Decreto nº 9.287 de 15/02/2018, que extingue a categoria de veículos Institucionais, os serviços de condução de veículos, por meio de motorista executivo, objeto do mencionado Instrumento, deixarão de ser necessários para o Órgão, conforme instruções constantes do processo nº 48000.000112/2013-11.

3. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 14/2015-MME, e ainda, no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 78, inciso XII, e ainda com o artigo 79, incisos I da Lei nº 8.666/93.

4. **DA QUITAÇÃO**

4.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo Ministério de Minas e Energia, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este Instrumento.

4.2. Assim, pela assinatura do presente Termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

5. **DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

6. **DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial da União, nos termos art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

7. **DO FORO**

7.1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo 48000.000112/2013-11, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente deste Órgão.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Sócio-Gerente



Documento assinado eletronicamente por **Robério Bandeira de Negreiros, Usuário Externo**, em 28/03/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 29/03/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149273** e o código CRC **CBC37E13**.

Referência: Processo nº 48000.000112/2013-11

SEI nº 0149273